



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO PRESI - 1/2021

Por meio do Ofício SJBA-DIREF 11914021, o MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia encaminhou solicitação formulada pelo MM. Juiz Federal Coordenador-Geral do Comitê de Seccional de Gestão de Crise (Solicitação SJBA-SEAGE 11910248), no sentido, em resumo, data venia, de "(...) requerer a **suspensão**, ou **à máxima restrição**, do trabalho presencial em todas as unidades desta Seção Judiciária, na forma como vigorou durante o denominado Plantão Extraordinário, permanecendo apenas os serviços considerados essenciais, bem assim os concernentes à digitalização de autos físicos, já contratados, uma vez que não implicam interação dos envolvidos com usuários externos" (Ofício SJBA-DIREF 11914021).

A Corregedoria Regional deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por intermédio do Despacho TRF1-Corregedoria-GAGER 12035358, manifestou-se, em resumo, que "(...) *não se opõe ao pedido de retorno ao regime de Plantão Extraordinário na Seção Judiciária da Bahia e respectivas Subseções*" (Despacho TRF1-Corregedoria-GAGER 12035358).

Encaminhados os autos ao Comitê de Gestão de Crise do Tribunal, seu Coordenador-Geral, o eminente Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, manifestou, em resumo, que "(...) *este Comitê de Crise entende que o pedido pode ser atendido na medida em que observa os protocolos de segurança sanitária, bem como as normas do Tribunal e do CNJ que regulamentam a matéria*" (Despacho TRF1-CGC 11959289).

Assim, diante da inexistência de tempo hábil para submeter previamente a questão ao Conselho de Administração deste Tribunal Regional Federal, acolho o requerimento do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia, para que seja suspenso o trabalho presencial nas unidades da Seção Judiciária da Bahia, permanecendo os serviços essenciais e os concernentes à digitalização de autos físicos, nos termos do Ofício SJBA-DIREF 11914021.

À SECGE, para expedir a respectiva Portaria, nos termos do art. 1º, § 2º, da RESOLUÇÃO CONSOLIDADA - PRESI 10468182.

À COGER, para conhecimento e providências pertinentes.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz Federal - Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia.

Brasília, na data em que assinado eletronicamente.

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 06/01/2021, às 23:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12100996** e o código CRC **7FF613F4**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0028970-88.2020.4.01.8004

12100996v10